



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 29.493.979/0001-69
("Fundo")**

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada em 02 de maio de 2019 de 2019, às 10h00min, na sede da **CM CAPITAL MARKETS Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, Administrador do Fundo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, São Paulo (SP) ("Atual Administrador").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Eduardo Canto – Presidente
Josi Bueno - Secretária

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §6º, do art. 67 da Instrução CVM nº. 555/14.

PRESENÇA: Representantes legais do Administrador do Fundo, representantes legais do Novo Administrador, representantes legais do Custodiante, abaixo qualificados e cotistas, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas.

ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** A transferência da administração fiduciária do Fundo do Atual Administrador para a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16206, de 08 de maio de 2018 ("Nova Administradora"), doravante designada como Nova Administradora; **(ii)** Os procedimentos de transferência da Administração do Fundo, caso o item (i) acima seja aprovado; **(iii)** A contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, caso aprovado o item (i) acima; **(vi)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data da Transferência, pela administração do Fundo; **(v)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo; **(vi)** A destituição do atual prestador de serviços de custódia, tesouraria, e distribuição de cotas do Fundo e a contratação da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72 para o



2

desempenho desta função; **(vii)** alteração da política de investimento do fundo; **(viii)** O novo Regulamento consolidado, no padrão da Nova Administradora, caso aprovado o item (i) acima; **(ix)** A autorização para que a Nova Administradora realize todos os procedimentos necessários, caso aprovados os itens acima.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral foi instalada com a presença de cotistas representantes de 100% das cotas em circulação do Fundo e, ainda, dos representantes legais do Atual Administrador, do Gestor e da Nova Administradora.

DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pela totalidade dos Cotistas presentes na Assembleia, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, sem ressalvas o que segue:

i) a transferência da administração fiduciária do Fundo, do Atual Administrador para a Nova Administradora, a partir do fechamento das operações do dia **10 de maio de 2019** ("Data de Transferência"), sendo a primeira cota na Nova Administradora a do dia **13 de maio de 2019**, podendo, a consenso de todas as partes ter a data alterada de comum acordo;

ii) Os procedimentos de transferência da Administração do Fundo, tendo em vista a aprovação do item (i) acima:

a) O Atual Administrador deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

b) O Atual Administrador se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência;

c) O Atual Administrador transferirá à Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;

d) O Atual Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos nos termos da Lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

e) O Atual Administrador encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;



f) O Atual Administrador se responsabiliza, ainda:

1. por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora, no mínimo 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
3. prestar as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
4. preparar e enviar aos cotistas do Fundo o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;
5. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, mapa de evolução das cotas do Fundo, relação de cotistas do Fundo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
6. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
7. enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, (i) cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral, incluindo a posição e histórico de movimentações de todos os cotistas do Fundo e os registros contábeis e fiscais relativos ao Fundo, incluindo o número do último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no Fundo; formulário de *suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora.
8. enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, cópia de todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, caso aplicável;



9. enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, caso aplicável;
10. enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, caso aplicável;
11. enviar até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
12. enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo; e
13. enviar até o 90 (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data e Transferência, as demonstrações financeiras de transferência do Fundo, no qual deverá conter o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, inclusive o referente ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, mencionado no item a seguir, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
14. por cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);
15. encaminhar os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência.

O Atual Administrador e os cotistas do Fundo por este ato tomam ciência que após a Data de Transferência:

- i) caso existam perdas a compensar, a Nova Administradora estará isenta de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pelo Atual Administrador, durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pelo Atual Administrador; e
- ii) na hipótese prevista no item "i" acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Nova Administradora, a qual somente poderá ser realizada em Fundos de Investimento sob sua administração.



O Atual Administrador declara à Nova Administradora que:

a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência.

b) o Atual Gestor e o Atual Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

Uma vez que nos termos do Regulamento vigente o Fundo não se encontra desenquadrado, o Atual Gestor garante, ainda, que o fundo estará enquadrado, na Data de Transferência, à política de investimentos da Nova Administradora conforme disposto no regulamento anexo à presente ata, o qual produzirá efeitos apenas a partir da Data de Transferência.

iii) A contratação da **CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3, Sala 1301 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, para prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência (Auditoria que compreenderá os eventos de Transferência e de Exercício Social do Fundo).

iv) A indicação do Sr. Menanes Chaves Barros Cardoso, portador da carteira de identidade nº 98002431603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.982.663-04, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora, em substituição ao Sr. FÁBIO FEOLA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15.949.624-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 077.566.048-57, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a partir da Data de Transferência do Fundo;

v) A indicação do Sr. Elton César Porpino, portador da carteira de identidade sob o n.º 23.193.823-8, e inscrito no CPF sob o n.º 246.890.958-50, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora, em substituição ao Sr. ARTHUR FARME D'AMOED, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 21.542.653-7 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o nº 118.812.467-60, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência do Fundo;



vi) A destituição do atual prestador de serviços de custódia, tesouraria e distribuição de cotas do Fundo e a contratação da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de custódia, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.702, de 07 de novembro de 2018 para o desempenho desta função;

vii) A destituição do atual prestador de serviços de Escrituração e Controle de Ativos e de Passivos do Fundo, da **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia e controladoria através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, e a contratação da Nova Administradora para o desempenho desta;

viii) Alteração da política de investimento do Fundo, com a inclusão do Anexo A ao Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a redação abaixo:

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento de diversas classes, sem o compromisso de concentração dos investimentos em uma classe específica.

Parágrafo Único

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo

Não obstante os limites constantes do Anexo A do presente Regulamento, o FUNDO deverá observar, no desempenho de sua política de investimento, os seguintes limites e restrições:

- I. Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) e Máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento.
- II. Limite Máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, para aplicações em:
 - a. Títulos públicos federais;
 - b. Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e



- c. Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional.
- III. Os limites de concentração por emissor não se aplicam às cotas dos fundos investidos, conforme estabelecido pelo Art. 119, § 2º da Instrução CVM nº 555/14.
- IV. O FUNDO poderá aplicar no máximo 100% de suas cotas em um só fundo de investimentos, conforme estabelece o Art. 121 da Instrução CVM nº 555/14.
- V. É vedado ao Fundo atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- VI. Os Fundos Investidos não poderão deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.
- VII. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

7.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e Referenciada.
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Sim
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Não
Finalidades das operações com derivativos:	Não se Aplica
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo,	Não



quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Não se aplica.
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	100%, desde que através de cotas de fundos de investimento
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 5% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 0% Máxima
Fundos de Investimento:	95% Mínima e 100% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 5% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 0% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 0% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III	0% Mínima e 0% Máxima



<i>do art. 103 da ICVM 555:</i>	
<i>Ações ou Certificados de Depósito de Ações:</i>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<i>Debêntures:</i>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<i>Notas promissórias:</i>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<i>Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:</i>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<i>Derivativos:</i>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<i>Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):</i>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<i>Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):</i>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<i>Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):</i>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>

(ix) O novo Regulamento consolidado, no padrão da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações realizadas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do Fundo na sede e dependências da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o Atual Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento. Sendo assim, seguem abaixo alterações do Regulamento que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência.

(x) A autorização para que a Nova Administradora realize todos os procedimentos necessários, tendo em vista a aprovação dos itens acima, inclusive perante todos os órgãos reguladores, autorreguladores, fiscalizadores e prestadores de serviço.

Os cotistas do Fundo ratificam, ainda, que o Atual Administrador não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

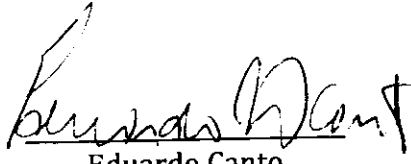
Por fim, os cotistas e a Nova Administradora aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo Atual Administrador anteriormente à presente substituição de administrador e destituição do distribuidor, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar o Atual Administrador de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

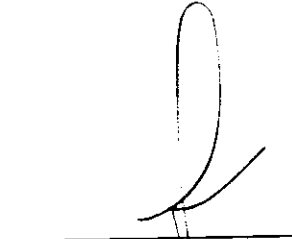


6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1867812-
 MICROFILME

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

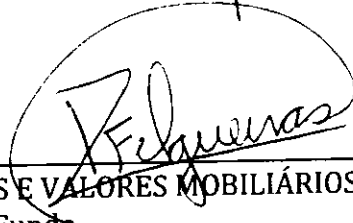
São Paulo (SP), 02 de maio de 2019.


 Eduardo Canto
 Presidente


 Josi Bueno
 Secretária



Mauro de Andrade
 CPF: 132.660.788-02
 Contador de Contabilidade

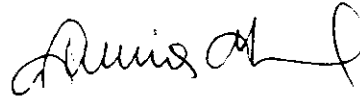


Rogério P Felguieras
 Diretor de Serv. Qualificados
 CPF: 012.571.287-69

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Atual Administrador do Fundo



Elton C. Porpino
 Diretor



Nivea M. Yoshida
 Diretora

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 Nova Administradora e Custodiante



Emol.
 Estado
 Sefaz
 R. Civil
 T. Justiça
 MPSP
 Iss

Total
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
 Radislau Lamotta - Oficial
 R\$ 184,97 Protocolado e prenotado sob o n. **1.868.195** em
 R\$ 52,72 **03/05/2019** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 36,09 sob o n. **1.867.812**, em títulos e documentos.
 R\$ 9,75 Averbado à margem do registro n. **1864290**
 R\$ 12,65 São Paulo, 03 de maio de 2019
 R\$ 8,99
 R\$ 3,87

Radislau Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

